

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS



2026/2027

INTRODUÇÃO:

O presente documento estabelece os critérios a ter em conta na distribuição de serviço docente e na elaboração de horários, para o ano letivo 2026/2027.

Este documento, para além de dar cumprimento à legislação em vigor, define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar das escolas do Agrupamento.

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A distribuição do serviço docente do Agrupamento de Escolas tem como finalidade primordial a disponibilização aos alunos das melhores condições de aprendizagem, contribuindo para atingir os objetivos e as metas previstas na legislação em vigor, nomeadamente a promoção do sucesso educativo de todos os alunos.
2. Com vista ao cumprimento do ponto anterior os momentos específicos de partilha, reflexão sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diversos ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem ser assegurados através do efetivo trabalho colaborativo entre docentes.
3. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor do Agrupamento.
4. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
5. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
6. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o Regulamento Interno.
7. Procurar-se-á constituir, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.
8. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição.

9. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deverá ser equilibrada.
10. No ensino secundário, deve ser nomeado diretor de turma o docente que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma, com vista a um trabalho de proximidade com os discentes e de ligação às famílias.
11. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade, cuja receção será confirmada. O horário dos docentes poderá ser ajustado às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

CRITÉRIOS GERAIS:

1. A carga horária semanal dos horários dos alunos e dos docentes será organizada em períodos de 60 minutos no 1.º ciclo e em períodos de 50 minutos nos restantes ciclos.
2. No 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário as aulas serão organizadas em blocos de 100 minutos ou em segmentos de 50 minutos.
3. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo, os horários são em regime normal de funcionamento e, no caso específico do 1.º ciclo, com atividades até às 17:30h.
4. A vigilância das crianças e alunos do 1.º ciclo durante o intervalo é considerado tempo letivo.
5. O esquema de funcionamento do Agrupamento, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao seguinte regime normal:
 - 5.1. No Pré-Escolar – as atividades letivas decorrem das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, sendo que até às 17:30 horas são desenvolvidas as atividades de animação e de apoio à família.

- 5.2. No 1.º CEB – das 9:00 às 12:00 horas (ou 12:30 horas) e das 14:00 às 17:30 horas, incluindo as atividades de enriquecimento curricular e a componente de apoio à família. Em cada período do dia o ou os intervalos poderão ir até 15 minutos.
- 5.3. No 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário – no período da manhã, entre as 8:45 horas e as 12:45 horas e no período da tarde entre as 14:15 horas e as 17:10 horas. Em cada período do dia o ou os intervalos poderão ir até 20 minutos.
6. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos/tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
7. O período mínimo destinado ao almoço será de uma hora.
8. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora após o horário de encerramento do refeitório.
9. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão e estruturas de orientação educativa não deverão colidir com as atividades letivas.
10. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
11. No decorrer do ano letivo os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais para efeitos de substituição de aulas por ausência de docentes.
12. Em caso de falta de um docente às atividades letivas será substituído da seguinte forma:
- a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma;
 - b) Alteração da hora semanal;
 - c) Lecionação da aula por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o plano de aula elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina.
13. O crédito horário destina-se, prioritariamente, a garantir a implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino. As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do

ensino básico e do ensino secundário utilizam-se apenas com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas. O apoio educativo é assegurado, de acordo com as dificuldades diagnosticadas nos discentes, nas seguintes modalidades: pedagogia diferenciada na sala de aula, atividades de compensação, estudo dirigido e/ou orientado e/ou autónomo a desenvolver na Sala de Estudo e na Biblioteca, aulas de recuperação, aulas para alunos de Português Língua não Materna, atividades de complemento curricular (ex: clubes a funcionar no Agrupamento), programas de natureza interdisciplinar ou transdisciplinar, atividades extracurriculares.

- a. No **1.º ciclo** o apoio educativo é dado na forma de coadjuvação pelos docentes a quem não é possível atribuir componente letiva, caso existam, e na modalidade de apoio ao estudo.
- b. No **2.º ciclo** o apoio educativo é dado na modalidade de apoio ao estudo, sendo este atribuído, sempre que possível, aos docentes da turma e das disciplinas de Português e Matemática.
- c. No **3.º ciclo** o apoio é assegurado, de acordo com as dificuldades diagnosticadas nos discentes, preferencialmente pelos docentes da turma e os alunos não deverão ser indicados para mais de 3 apoios. No 9.º ano será atribuído um tempo para Aulas de Preparação da Avaliação Externa na disciplina de Matemática e na disciplina de Português.
- d. No **Ensino Secundário dos Cursos Gerais** o apoio, na modalidade de “Aulas de Preparação da Avaliação Externa” para as disciplinas sujeitas a exame nacional, no ano terminal, é assegurado pelo professor da disciplina e funciona, semanalmente, de forma aberta para os alunos.
- e. No **Ensino Secundário dos Cursos Profissionais** o apoio funciona especificamente para a recuperação de módulos em atraso do plano de estudos previsto.

A aplicação das medidas enunciadas nas alíneas anteriores está condicionada à existência de crédito horário.

14. As atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, são de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidem nos domínios desportivo (Atividade Física e Desportiva), artístico (Ensino da Música e Expressão Dramática), Tecnológico (Ensino do uso das Tecnologias de Informação e

Comunicação) e de uma língua estrangeira (Ensino do Inglês – para o 1.º e 2.º ano). Estas atividades estão planificadas no Plano das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

I. HORÁRIOS DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”.
2. No Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de 3 horas letivas consecutivas.
3. No 1.º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 3:30 horas letivas consecutivas.
4. No 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário nenhuma turma poderá ter mais do que 4 segmentos de 50 min consecutivos,
5. O tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia não pode ser superior a duas horas e quinze minutos.
6. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do dia.
7. Sempre que possível, procurar-se-á concentrar as aulas da turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
8. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
9. Se, por exigência curricular ou outra devidamente autorizada, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles.
10. Os tempos letivos são distribuídos, assegurando a concentração máxima das atividades de cada turma num só turno do dia, tendo todas as turmas pelo menos quatro tempos nesse turno.
11. A carga horária das disciplinas dos três ciclos de ensino do ensino básico e do ensino secundário, terá a seguinte distribuição:

Disciplina	1.º ano		2.º ano	3.º ano	4.º ano
Português	Cidadania e Desenvolvimento (b)	TIC (b)	7	7	7
Matemática			7	7	7
Estudo do Meio			3	3	3
Educação Artística			2	2	2
Educação Física			1,5	1,5	0,5
Literatura Oral			1	1	0,5
Inglês			-	-	2
Apoio ao Estudo			1	1	0,5
EMRC a)			1	1	1

a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa

b) Áreas de integração curricular transversal. As TIC serão integradas nas diversas disciplinas, com a finalidade de proporcionar aprendizagens mais ativas e significativas e permitir a aquisição das primeiras competências linguísticas, cívicas, científicas e tecnológicas. As TIC, enquanto recurso educativo, serão utilizadas como suporte fundamental de apropriação de novos conhecimentos, criando condições favoráveis à construção social das aprendizagens.

Disciplina	5.º ano	6.º ano
Português	4 x 50 minutos	4 x 5 minutos
Inglês	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
História e Geografia de Portugal	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Cidadania e Desenvolvimento	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos
Matemática	4 x 50 minutos	4 x 50 minutos
Ciências Naturais	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Educação Visual	1 x 50 minutos	2 x 50 minutos
Educação Tecnológica	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos
Educação Musical	2 x 50 minutos	1 x 50 minutos
TIC	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos
Educação Física	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Apoio ao Estudo	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos
Atelier de Artes a)	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos
EMRC b)	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos

a) Disciplina de frequência facultativa.

b) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

Disciplina	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Português	4 x 50 minutos	4 x 50 minutos	4 x 50 minutos
Inglês	3 x 50 minutos	2 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Francês	2 x 50 minutos	3 x 50 minutos	2 x 50 minutos
História	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos
DAC – Domínio da História e Geografia	1x 50 minutos		
Geografia	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos
Cidadania e Desenvolvimento	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos
Matemática	4 x 50 minutos	4 x 50 minutos	4 x 50 minutos
Ciências Naturais	2 x 50 minutos	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
DAC – Domínio das Ciências Físico Naturais	1x 50 minutos		
Físico-Química	2 x 50 minutos	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Educação Visual	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos	2 x 50 minutos
Educação Física	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Oficina da Música	-		1 x 50 minutos
Oficina das Artes	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos	-
TIC	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos
EMRC a)	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos

a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa

Componente Formação	Disciplina	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	(4+1Ref) x 50 minutos	(4+1Ref) x 50 minutos	4 x 50 minutos
	Inglês	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos	-
	Filosofia	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos	-
	Educação Física	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos	3 x 50 minutos
Específica	Matemática A	(5+1Ref) x 50 minutos	(5+1Ref) x 50 minutos	6 x 50 minutos
	História A	5 x 50 minutos	5 x 50 minutos	6 x 50 minutos
	Biologia e Geologia	6 x 50 minutos	6 x 50 minutos	-
	Física e Química A	6 x 50 minutos*	6 x 50 minutos*	-
	Geografia A	6 x 50 minutos	6 x 50 minutos	-
	Literatura Portuguesa	6 x 50 minutos	6 x 50 minutos	-
	MACS	6 x 50 minutos	6 x 50 minutos	-
	Disciplinas anuais			3 x 50 minutos
-	EMRC (a)	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos	1 x 50 minutos

a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa

* Reforço de 20 min semanais na disciplina de F.Q

Componentes de Formação	Disciplina	2.º ano Curso Profissional TGEI	
Sociocultural	Português	4 x 50 minutos	
	Inglês	3 x 50 minutos	
	Área de Integração	3 x 50 minutos	
	TIC	0	
	Educação Física	2 x 50 minutos	
	Matemática	4 x 50 minutos	
	Física e Química	3 x 50 minutos	
	Eletrónica Fundamental	4 x 50 minutos	
	Instalação e Manutenção de Equipamentos Informáticas	3 x 50 minutos	
	Sistemas Digitais e Arquitetura de Computadores	6 x 50 minutos	
	CD	3 x 50 minutos	

Nota: A distribuição da carga horária pode ser alterada para que se cumpram as horas do plano de formação.

II. HORÁRIOS DOS PROFESSORES

1. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva.
2. No horário de trabalho do docente é registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais.
3. A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é de vinte e cinco horas semanais.
4. A componente letiva do pessoal docente dos restantes ciclos é de 1100 minutos.
5. A componente letiva é sujeita a redução em conformidade com o artigo 79.º do ECD.
6. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes em cada escola ou agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
7. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa da escola, o Diretor do Agrupamento deverá ter em consideração, para efeitos da elaboração dos horários, o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação.
8. A componente curricular de “Oferta Complementar”: Cidadania e Desenvolvimento” é atribuída aos Diretores de Turma.
9. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
10. O docente, regra geral, não deve ter mais de quatro turmas. Excecionalmente, devido à carga curricular de algumas disciplinas, este número poderá aumentar.

11. Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de forma a que o docente possa acompanhar os respetivos alunos.
12. As horas de apoio pedagógico que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos respetivos alunos.
13. Para o exercício de funções de diretor de turma serão atribuídos dois tempos letivos do crédito horário e dois tempos não letivos. Nos casos em que a componente não letiva não permita, poderão ser atribuídos três tempos letivos do crédito horário e um tempo não letivo.
14. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento”, será de 150 minutos, para que sejam asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico dos alunos, atividades educativas necessárias à plena ocupação dos alunos, sendo um tempo destinado a reuniões de grupo disciplinar/ conselhos de turma, para preparação das atividades letivas e acompanhamento do percurso educativo dos alunos, respetivamente. A estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD. O número de horas será atribuído tendo em conta:
 - Horário até 8 horas letivas semanais – 50 minutos;
 - Horário com mais de 8 horas letivas semanais e menos de 18 horas letivas semanais – 100 minutos;
 - Horário com mais de 18 horas letivas semanais – 150 minutos.
15. O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros deve incluir-se, preferencialmente, na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD, devendo para tal serem consideradas:
 - a) 2 tempos – coordenação de departamento curricular;
 - b) 2 tempos – coordenação dos diretores de turma;
 - c) 2 tempos – coordenação ou direção de curso; coordenação do desporto escolar;
 - d) 1 tempo – direção de instalações;

- e) 2 tempos – presidente do conselho geral;
- f) 2 tempos – representante do grupo 910 no conselho pedagógico.

16. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica.
17. Sempre que tal se justifique, proceder-se-á ao ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo.
18. Os docentes que, ao longo do ano, prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação ao Diretor do Agrupamento, atempadamente.
19. Sempre que ocorrer uma situação particular que implique condicionamento ou impedimento na atribuição do serviço letivo bem como alteração na carga horária do docente deverá esse facto ser comunicado, por escrito, ao Diretor do Agrupamento.

Documento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 24 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico

Assinado por: **ANTÓNIO ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 10117089
Data: 2026.09.21 12:20:41+01'00'



Foi emitido parecer favorável pelo Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral

(Sandro Sampaio)